





37938/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 13 de Dezembro de 2023.

Requerimento \_\_\_\_\_/2023 SEMUCTEL



**PROCOLO - PMPK** Nº 037938/2023  
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013  
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA

**Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Sr. Filipe Martins Viana**

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda regional para execução de show na Orla da Praia das Neves no dia 14 de Janeiro de 2024 para a Programação do Verão 2024, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com BANDA ASTRAL	15:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,  
P. Deferimento.

**Jorgian de Lima Gomes**  
Chefe de Divisão

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

37938/2023



**Proposta de Show para Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES**



Banda	Data e Local	R\$ Unitário	R\$ Total
Banda Astral	14/01/2024 – 15h00min – Praia das Neves – Presidente Kennedy Show com Duração de 02 (duas) horas	22.000,00	22.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>22.000,00</b>	<b>22.000,00</b>

<p>Agitus Promoções &amp; Eventos LTDA                  CNPJ: 40.613.595/0001-75                  Rua Luminata Alves Peçanha – Nº.61 – Itaoca Praia – Itapemirim – ES.                  Tel. (28) 99918-7576                  Email: <a href="mailto:matheus.pecanha@hotmail.com">matheus.pecanha@hotmail.com</a></p>	<p>Dados Bancário                  Banco: Sicoob                  Agencia: 3001                  C/C: 43.603-8                  AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA</p>
---	---

Obs. O Valor acima, está incluso todas as despesas (imposto, transporte, hospedagem, alimentação e camarim) por conta da CONTRATADA.

Proposta Válida por 30 dias

Itapemirim, 12 de dezembro de 2023.

AGITUS  
 PRODUCO  
 ES E  
 EVENTOS  
 LTDA:4061  
 3595000175

Agitus Produções e Eventos LTDA

# BANDA ASTRAL

## RELEASE

A espera finalmente acabou! Após muito planejamento e expectativa, A banda Astral está oficialmente de volta às atividades! O Vocalista da Banda, Edenilson Viana Bourguignon "Coró", anunciou o tão aguardado retorno aos palcos durante entrevista para o site TV Web Capixaba. De volta aos palcos e com um repertório diversificado sob o comando de Coró a nova formação promete muita música e alto astral no verão 2023. A banda surgiu em 1996, através de um grupo de amigos que durante um encontro decidiram montar uma banda e que o nome seria Banda Astral, após vários eventos no litoral do sul do Espírito Santo passando também por cidades mineiras e cariocas, agora com quase 27 anos Coró comanda o retorno da Banda Astral. "Será muito gostoso reencontrar com o nosso povo! Essa volta será a realização de um sonho de todos nós. Construimos uma carreira muito bonita e sólida, durante todo esse tempo, as pessoas nunca deixaram de pedir o nosso reencontro e estamos prontos para levar muito amor e carinho para vocês. Será uma verdadeira celebração de anos mágicos em nossas vidas", declarou Coró. A banda Astral volta aos palcos neste mês de janeiro com apresentações nas praias do litoral sul e no carnaval.

57938/2023

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.613.595/0001-75 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/01/2021
NOME EMPRESARIAL AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *) 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUMINATA ALVES PECANHA	NÚMERO 61	COMPLEMENTO *****
CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DE ITAOCA	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM
	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 9918-7576	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2023 às 07:49:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 40.613.595/0001-75

A opção pelo Simples Nacional (ou SIMEI) abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 28/01/2021

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária LimitadaAGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Por esse instrumento particular de contrato social, ANGELA BIANCKI FERREIRA PECANHA, brasileira, viúva, microempresária, residente e domiciliada na Rua Luminata Alves Peçanha, nº 61, Praia de Itaoca, Município de Itapemirim/ES, CEP 29.338-000, filha de Ângelo Ferreira e Jany Biancki Ferreira, natural de Itapemirim/ES, nascida no dia 08/10/1962, portadora do Documento de Identidade nº 3.251.211-SPTC/ES, inscrita no CPF sob nº 005.395.587-02, vem constituir uma sociedade limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DENOMINAÇÃO SOCIAL: A Sociedade adotará a denominação AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Cláusula 2ª – ENDEREÇO DA SEDE: A Sociedade tem sede e foro no Estado do Espírito Santo, na Rua Luminata Alves Peçanha, nº 61, 1º Andar, Praia de Itaoca, Município de Itapemirim, CEP 29.338-000, podendo abrir e fechar filiais em todo território nacional.

Cláusula 3ª – OBJETIVO SOCIAL: O objeto social da empresa é:

9001-9/02 - Produção musical.

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos.

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança.

9001-9/99 - Artes cênicas e espetáculos.

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

Parágrafo Único: As atividades de serviços serão desenvolvidas fora do estabelecimento.

Cláusula 4ª – CAPITAL SOCIAL: O capital social é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo sido constituído da seguinte forma:

A sócia ANGELA BIANCKI FERREIRA PECANHA subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do país, 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil reais), ficando assim a distribuição:

Quadro-societário	Quotas	Valor
ANGELA BIANCKI FERREIRA PECANHA	15.000	R\$ 15.000,00
Totais	<u>15.000</u>	<u>R\$ 15.000,00</u>

*Angela B. F. P.*

Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária LimitadaAGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Parágrafo Único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia ANGELA BIANCKI FERREIRA PECANHA, sendo-lhe atribuído todo o poder de representação e administração da sociedade, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, e na prática de atos a estes não inerentes, será a mesma responsabilizada nos termos da Lei.

Cláusula 6ª – REMUNERAÇÃO: A sócia administradora fixará uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, observadas as disposições legais pertinentes.

Cláusula 7ª – INCAPACIDADE/IMPEDIMENTO/FALECIMENTO: Na vigência deste instrumento, ocorrendo incapacidade, impedimento ou falecimento da sócia administradora, a empresa constituída seguirá seu curso normal, na pessoa dos herdeiros e/ou sucessores.

Parágrafo Único: Inexistindo interesse dos herdeiros e/ou sucessores no prosseguimento do negócio, será realizada, então, a liquidação das quotas, com elaboração de balanço patrimonial.

Cláusula 8ª – DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 9ª – EXERCÍCIO SOCIAL/LUCROS OU PREJUÍZOS: O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Patrimonial, um Inventário e uma Demonstração de Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos, reaplicados ou suportados pela sócia administradora.

Cláusula 10ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Por decisão da sócia-administradora este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, respeitada as formalidades legais.

Cláusula 11ª – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS: A sócia administradora qualificada no preâmbulo deste instrumento declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Angela B. F. P.



Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária LimitadaAGITUS PRODUCÇÕES E EVENTOS LTDA.

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

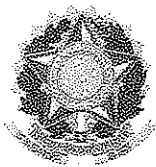
Cláusula 12ª – ENQUADRAMENTO ME: A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 13ª – FORO: Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, a sócia elege o foro da comarca de Itapemirim/ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estar de pleno acordo assina o presente instrumento em via única.

Itapemirim/ES, 26 de novembro de 2021.

  
ANGELA BIANCKI FERREIRA PECANHA

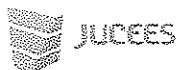


## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VITORIO NOE PONTINE, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o n° 006931, expedida em 12/10/1994, inscrito no CPF n° 08529322860, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08529322860	006931	VITORIO NOE PONTINE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 15:55 SOB N° 32202718286.  
PROTOCOLO: 210080655 DE 28/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100594938. CNPJ DA SEDE: 40613595000175.  
NIRE: 32202718286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2021.  
AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.



PAULO CEZAR JUPPO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

37938/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DSEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ÂNGELA BIANCKI FERREIRA PEÇANHA**

UNIÃO **ANGELO FERREIRA E JANY BIANCKI FERREIRA**

DATA NASCIMENTO **08.10.1962** TIPO/FATOR RM

NATURALIDADE **ITAPEMIRIM/ES**

OBSERVAÇÃO



*Ângela Biancki Ferreira Peçanha*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N.º 116 DE 28 DE AGOSTO DE 1965

CPF: **005.395.587-02** DN **Validez: 04.01.2028**

REGISTRO GERAL **3.251.211** 2 VIA DATA EXPEDIÇÃO: **04.01.2023**

REGISTRO CIVIL **CAS AV VII 022293 01 55 1983 3 00001 370 0000370 30 M**

**N ALVES - ITAPEMIRIM - ES - 27.12.2022**

T. ELEITOR **005332991405** CTPS SÉRIE UF **Polegar Direito**

NIS/INSPASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH **705005637389050**

*Jenildo Barcellos Gusmão*  
ASSINATURA DO DIRETOR

ACCCFAE801AD4906

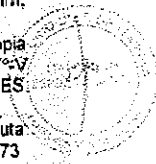
VAL DA BASTONARIA DO REGISTRO NACIONAL



Cartório de Reg. Civil e Tabelionato de Itaipava - Av. Itapemirim, 936, Itaipava, Itapemirim - ES, Tel.: (28) 999-479068

**AUTENTICAÇÃO - 1(uma) FACE, frente.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei. 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Itapemirim-ES 18/01/2023, 09:43:17.

GLAUCIA BENEVIDES MIRANDA - Oficial e Tabelã Substituta  
Selo Digital: 021741.FKM2206.01778. Emolumentos: R\$ 3,73  
Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).





## DECLARAÇÃO

A Empresa **AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 40.613.595/0001-75, sediada na Rua Luminata Alves Peçanha, nº 61, Itioca Praia - Itapemirim/ES, representada legalmente pelo Sr<sup>a</sup>. Ângela Bianchi Ferreira Peçanha, inscrito no CPF 005.395.587-02, RG 3.251.211-ES. Declaro para os devidos fins e a /empregado menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis nos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas.

AGITUS  
PRODUÇÕES  
E EVENTOS  
LTDA:406135  
95000175

---

Agitus Produções & Eventos LTDA



# Banda Astral

Edenilson Viana Bourguignon, brasileiro, residente domiciliado à Av. Feliciano Lopes – Nº 478 – Acaiaca - Piúma - ES – CEP 29.285-000 portador do CPF 031.516.097-75 e RG 1.115.539-ES, resolve constituir a presente Sociedade Musical, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – A sociedade adotará o nome, artístico “**BANDA ASTRAL**” tendo sua sede na Av. Feliciano Lopes – Nº 478 – Acaiaca - Piúma, Estado do Espírito Santo - ES – CEP 29.285-000.

**Cláusula Segunda** – A presente sociedade terá como objetivo a realização de eventos/shows musicais no sentido de divulgação e propagação da música.

**Cláusula Terceira** – O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

**Cláusula Quarta** – O capital da sociedade é constituído dos instrumentos musicais; tendo os sócios, quotas de participação igualitária na mesma proporção.

**Cláusula Quinta** – A administração da sociedade caberá aos sócios, nominados no introito, neste ato, investidos dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da mesma, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade; sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse específico da sociedade, onerar ou alienar bens e/ou contratar empréstimos e financiamentos em prol da mesma, ou, ainda, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

**Cláusula Sexta** – Os valores obtidos com as apresentações musicais serão rateados entre os músicos participantes de cada evento, após os descontos de todas as despesas.

**Cláusula Sétima** – Em caso de extinção, falecimento ou declaração legal da incapacidade de qualquer um dos sócios, não será dissolvida a Sociedade, sendo certo que as quotas respectivas serão transferidas aos sócios remanescentes.

**Parágrafo único:** Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução. As quotas liquidadas serão pagas em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

**Cláusula Oitava** – Fica eleito o Foro da Comarca de ITAPEMIRIM/ES para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao presente Contrato, renunciando as partes envolvidas, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PIUMA/ES, 26 de dezembro de 2022.

Sócio:

  
Edenilson Viana Bourguignon



Reconheço por semelhança a firma de **EDENILSON VIANA BOURGUIGNON**. Em Teste da verdade: Itapemirim-ES, 26/12/2022.  
14:25:23.

SABRINA DA SILVA LIMA - Escrevente Selo  
024091-JL12208.01249 Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07  
Total: R\$ 4,57  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEMIRIM**  
Registro de Títulos e Documentos

Av. Bernardino Monteiro, nº 314, Centro, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000  
Tel.: (28) 3529-5369 / (27) 99795-8861

Protocolo sob o nº 7886 em 26/12/2022  
Registro nº 6487 em 26/12/2022  
Livro: B / 26  
Emolumentos: R\$145,16 - Taxas: R\$ 43,52- Total: R\$ 188,68



Selo Digital: 021378.WRS2203.02575 Data Selo: 26/12/2022

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Luiza Lopes Wangestei - Escrevente Autorizada

CONFERE COM O ORIGINAL

Márcio Farga Ceccon  
Assessor Técnico I  
Decreto Nº 3753/2013

37938/20



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **ANGELA BIANCHI FERREIRA PEÇANHA** RESPONSÁVEL LEGAL DA **AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **EDENILSON VIANA BOURGUIGNON**, RESPONSÁVEL LEGAL DO **BANDA ASTRAL**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **Agitus Produções e Eventos LTDA**, situada à Rua Luminata Alves Peçanha – Nº 61 – Itaoca Praia - Itapemirim - ES – CEP 29.330-000, escrita no CNPJ Nº 40.613.595/0001-75, através do seu representante legal, **Ângela Bianchi Ferreira Peçanha**, CPF 005.395.587-02 e RG 3.251.211-ES, residente à Rua Luminata Alves Peçanha – Nº 61 – Itaoca Praia – Itapemirim - ES – CEP 29.330-000 e do outro lado, como representado, **Banda Astral** através do seu único representante e sócio majoritário constituinte; **Edenilson Viana Bourguignon**, CPF 031.516.097-75 e RG 1.115.539-ES, residente à Av. Feliciano Lopes – Nº 478 – Acaíaca - Piúma - ES – CEP 29.285-000, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de **10 anos** a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Piúma/ES, 20 de novembro de 2023.

AGITUS  
PRODUÇÕES  
E  
EVENTOS  
LTDA-40613595/0001-75  
95000175

**Ângela Bianchi Ferreira Peçanha**  
Agitus Produções e Eventos LTDA

*Edenilson Viana Bourguignon*  
**Edenilson Viana Bourguignon**  
Banda Astral



Reconheço por semelhança a firma de **EDENILSON VIANA BOURGUIGNON**. Em Teste da verdade. Itapemirim-ES. 20/11/2023. 16:51:20.

LIA SIMONATO TOSATO TABELIA Selo Digital  
024091.KUQ2305.00753 Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03  
Total: R\$ 8,76

Consulte autenticidade em [www.ties.ius.br](http://www.ties.ius.br)

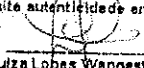
 **Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Itapemirim/ES**  
Av. João Baccanin Assis, n.º 444, Centro, Itapemirim - ES - CEP: 24.304-000  
cartorioitapemirim@tjse.jus.br | Tel: (28) 3527-4362



Protocolo sob o nº 7971 em 22/11/2023  
Registro nº 6572 em 22/11/2023 Livro: B / 84




Emolumentos: R\$ 164,56  
Encargos: R\$ 46,41  
Total: R\$ 200,97  
Selo Digital: 021378.PGW2303.02228 - 22/11/2023  
Consulte autenticidade em [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)

  
Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada

\*\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*\*

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Márcio Fargę Cecon  
Assessor Técnico I  
Decreto Nº 3753/2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
 CANTO DA NACIONALIDADE

**USM**

NOME: **EDNILSON VIANA BOURGUIGNON**

CPF: **14.7539.880-80**

DATA NASCIMENTO: **18/03/1972**

MARITAL: **LOURENÇO**

BOURGUIGNON

ALTEIA VIANA

BOURGUIGNON

Nº REGISTRO: **05386214199**

DATA REGISTRO: **05/05/2022**

INSCRIÇÃO: **21/12/2011**

OBSERVAÇÕES

*Ednilson Viana Bourguignon*

LOCAL: **VITORIA, ES**

DATA EMISSÃO: **04/05/2022**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
 DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS  
 ESPÍRITO SANTO

DFAC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2078018223**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2078018223**

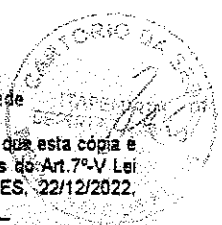


Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede  
 R: Padre Leandro, nº 32, Centro, Itapemirim - ES

**AUTENTICAÇÃO.** 1(uma) - FACE - frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Itapemirim-ES, 22/12/2022, 17:09:24.

*[Assinatura]*

KYVIA NOGUEIRA VENTURA - Oficial e Tabelião Substituta  
 Selo Digital: 622263.WK32265.01242  
 Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57  
 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



37938/2023



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 40.613.595/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:47:16 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: **F009.A383.C27E.456A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.613.595/0001-75  
**Razão Social:** AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA LUMINATA ALVES PECANHA 61 / PRAIA DE ITAOCA / ITAPEMIRIM / ES / 29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/12/2023 a 04/01/2024

**Certificação Número:** 2023120619563610791363

Informação obtida em 13/12/2023 15:31:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

37 938 / 2023

18  
Ⓢ

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001245954

Identificação do Requerente: CNPJ N° 40.613.595/0001-75

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 17/11/2023, válida até 15/02/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17/11/2023.

Autenticação eletrônica: 0016.0838.6CD0.EB1F



37938/2023

10  
④



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2023/0005735**

**CERTIFICO:** Para os devidos fins que:  
**AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Devidamente inscrito sob o CNPJ nº: 40.613.595/0001-75  
RUA LUMINATA ALVES PECANHA, Nº 61, ITAOCA PRAIA ITAPEMIRIM - ES, CEP 29338-000

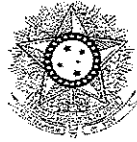
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230005735

**Validade 30 dias**

Emitida Quarta-Feira, 29 de Novembro de 2023

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.613.595/0001-75  
Certidão n°: 56191257/2023  
Expedição: 13/10/2023, às 11:03:40  
Validade: 10/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.613.595/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



Gerado em: 26/11/2023 22:07:19

**PRESTADOR DE SERVIÇO****Razão Social: AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.**

Nome Fantasia: AGITUS PRODUCOES E EVENTOS  
Endereço: RUA LUMINATA ALVES PECANHA, 61, ..... - PRAIA DE ITAOCA  
ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000  
E-mail: pontinivitorio@gmail.com - Fone: (28)3529-1672 - Celular: (28)3529-1672 - Site:  
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000021510 - CPF/CNPJ: 40.613.595/0001-75

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

<b>Data de Emissão</b> 26/11/2023	<b>Código de Verificação para Autenticação</b> b269c0c81396d41dd5b67efec955060c	<b>Regime Tributário</b> Microempresa (ME)	<b>Número RPS</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b> <b>229</b>
<b>Tipo de Recolhimento</b> Não Retido	<b>Simples</b> Optante	<b>Local de Prestação</b> Fora do Município		

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

<b>Razão Social</b> 26.397.709 ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA	<b>CPF/CNPJ</b> 26.397.709/0001-66	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Inscrição Municipal</b> 0000030652
<b>Endereço</b> RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA	<b>Número</b> 596	<b>Complemento</b> CASA	<b>Bairro</b> ITAOCA
<b>CEP</b> :9330-000	<b>Município</b> itapemirim	<b>UF</b> ES	<b>Telefone</b> 28)9935-4141/ <b>e-mail</b> ebproducoes2023@gmail.com

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
12.13 - SHOW COM A BANDA ASTRAL NO DIA 24/11/2023 NA FESTA DA E&B PRODUÇÕES NO CASARÃO EM MUNIZ FREIRE	UN	1,00	22.000,00	2,0000	22.000,00

Subitens da lista de Serviço Municipal:  
12.13 - PRODUCAO MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLE, ETC

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 22.000,00	<b>DEDUÇÕES</b> 0,00	<b>DESC. INCONDICIONAL</b> 0,00	<b>BASE DE CÁLCULO</b> 22.000,00	<b>ISS A RECOLHER</b> 440,00	
<b>DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>			<b>TOTAL DEMONSTRATIVO</b>	<b>DESCONTOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
<b>INSS</b> 0,00	<b>IR</b> 0,00	<b>CSLL</b> 0,00	<b>COFINS</b> 0,00	<b>PIS</b> 0,00	22.000,00

**OBSERVAÇÕES****OUTRAS INFORMAÇÕES**



Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

Consulte autenticidade deste documento acessando o link: [http://nfse00.el.com.br:8080/nfse\\_es\\_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf](http://nfse00.el.com.br:8080/nfse_es_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf)

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA. A NOTA FISCAL Nº 229, EMITIDA EM 26/11/2023 NO VALOR R\$ 22.000,00  
DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....  
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

37938 / 2023

22  
8

 <b>MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO</b>	 <small>Gerado em: 28/11/2023 16:33:10</small>

**Razão Social: AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.**  
 Nome Fantasia: AGITUS PRODUCOES E EVENTOS  
 Endereço: RUA LUMINATA ALVES PECANHA, 61, ..... - PRAIA DE ITAOCA  
 ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000  
 E-mail: pontinivitorio@gmail.com - Fone: (28)3529-1672 - Celular: (28)3529-1672 - Site:  
 Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000021510 - CPF/CNPJ: 40.613.595/0001-75

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

<b>Data de Emissão</b> 28/11/2023	<b>Código de Verificação para Autenticação</b> d6b8457e5fed8424d80e52f2fab4018	<b>Regime Tributário</b> Microempresa (ME)	<b>Número RPS</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b>  <b>232</b>
<b>Tipo de Recolhimento</b> Não Retido	<b>Local de Prestação</b> Fora do Município			

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

<b>Razão Social</b> 26.397.709 ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA	<b>CPF/CNPJ</b> 26.397.709/0001-66	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Inscrição Municipal</b> 0000030652
<b>Endereço</b> RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA	<b>Número</b> 596	<b>Complemento</b> CASA	<b>Bairro</b> ITAOCA
<b>CEP</b> 3330-000	<b>Município</b> Itapemirim	<b>UF</b> ES	<b>Telefone</b> (28)9935-4141/ <b>e-mail</b> ebproducoes2023@gmail.com

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** (Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
12.13 - SHOW COM A BANDA ASTRAL NO DIA 25/11/2023 NA FESTA DA E&B PRODUÇÕES NO MARIA MARIAH	UN	1,00	22.000,00	2,0000	22.000,00

**Subitens da lista de Serviço Municipal:**  
 12.13 - PRODUCAO MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, ETC

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 22.000,00	<b>DEDUÇÕES</b> 0,00	<b>DESC. INCONDICIONAL</b> 0,00	<b>BASE DE CÁLCULO</b> 22.000,00	<b>ISS A RECOLHER</b> 440,00	
<b>DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>			<b>TOTAL DEMONSTRATIV</b>	<b>DESCONTOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
<b>INSS</b> 0,00	<b>IR</b> 0,00	<b>CSLL</b> 0,00	<b>COFINS</b> 0,00	<b>PIS</b> 0,00	22.000,00

**OBSERVAÇÕES**



**OUTRAS INFORMAÇÕES**  
 Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

Consulte autenticidade deste documento acessando o link: [http://nfse00.ei.com.br:8080/nfse\\_es\\_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf](http://nfse00.ei.com.br:8080/nfse_es_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf)

**RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA. A NOTA FISCAL Nº 232, EMITIDA EM 28/11/2023 NO VALOR R\$ 22.000,00**

**DATA DO RECEBIMENTO:** ..... **ASSINATURA DO DESTINATÁRIO**



 <b>MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO</b>		 Gerado em: 03/12/2023 14:40:41					
<b>PRESTADOR DE SERVIÇO</b>							
<b>Razão Social: AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.</b> Nome Fantasia: AGITUS PRODUCOES E EVENTOS Endereço: RUA LUMINATA ALVES PECANHA, 61, ..... - PRAIA DE ITAOCA ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000 E-mail: pontinivitorio@gmail.com - Fone: (28)3529-1672 - Celular: (28)3529-1672 - Site: Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000021510 - CPF/CNPJ: 40.613.595/0001-75							
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>							
<b>Data de Emissão</b>	<b>Código de Verificação para Autenticação</b>	<b>Regime Tributário</b>	<b>Número RPS</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b>			
02/12/2023	d676c757aecdf8bbc4e9b9afb731d37e	Microempresa (ME)		<b>234</b>			
<b>Tipo de Recolhimento</b>	<b>Simples</b>	<b>Local de Prestação</b>					
Não Retido	Optante	Fora do Município					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
<b>Razão Social</b>		<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Inscrição Municipal</b>			
26.397.709 ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA		26.397.709/0001-66		0000030652			
<b>Endereço</b>		<b>Número</b>	<b>Complemento</b>	<b>Bairro</b>			
RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA		596	CASA	ITAOCA			
<b>CEP</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>	<b>e-mail</b>			
9330-000	itapemirim	ES	(28)9935-4141/	ebproducoes2023@gmail.com			
<b>DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>							
(Valores em R\$)							
<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Serviço</b>		
12.13 - SHOW COM A BANDA ASTRAL NO DIA 02/12/2023 NO ESPAÇO DELTA EM PIUMA PARA ATENDER A E&B PRODUÇÕES	UN	1,00	22.000,00	2,0000	22.000,00		
<b>Subitens da lista de Serviço Municipal:</b>							
12.13 - PRODUCAO MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, ETC							
<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>DEDUÇÕES</b>	<b>DESC. INCONDICIONAL</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ISS A RECOLHER</b>			
22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	440,00			
<b>DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>					<b>TOTAL DEMONSTRATIV</b>	<b>DESCONTOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
<b>INSS</b>	<b>IR</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>	<b>PIS</b>			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
<b>OBSERVAÇÕES</b>							
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.							

Consulte autenticidade deste documento acessando o link: [http://nfse00.el.com.br:8080/nfse\\_es\\_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf](http://nfse00.el.com.br:8080/nfse_es_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf)

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA. A NOTA FISCAL Nº 234, EMITIDA EM 02/12/2023 NO VALOR R\$ 22.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

37938/2023



Brasil

# BANDA ASTRAL UMA DAS PRIMEIRAS BANDAS DE AXÉ QUE LEVOU MILHARES DE PESSOAS AO CARNAVAL NO SUL DO ESTADO RETORNA AOS PALCOS.

Publicada em 03/01/23 às 10:31h - 30 visualizações  
por Tv Capixaba Web

Compartilhe



Link da Notícia:

<https://www.tvcapixabaweb.com.br/noticias/brasil/1316597/1>



(Foto: Tv Capixaba Web)

A espera finalmente acabou! Após muito planejamento e expectativa, A banda Astral está oficialmente de volta às atividades! O Vocalista da Banda, Ednilson Viana Bourguignon "Coró", anunciou o tão aguardado retorno aos palcos durante entrevista para o site TV Web Capixaba. De volta aos palcos e com um repertório diversificado sob o comando de Coró a nova formação promete muita música e alto astral no verão 2023.

A banda surgiu em 1996, através de um grupo de amigos que durante um encontro decidiram montar uma banda e que o nome seria Banda Astral, após vários eventos no litoral do sul do Espírito Santo passando também por cidades mineiras e cariocas, agora com quase 27 anos Coró comanda o retorno da Banda Astral.

"Será muito gostoso reencontrar com o nosso povo! Essa volta será a realização de um sonho de todos nós. Construímos uma carreira muito bonita e sólida, durante todo esse tempo, as pessoas nunca deixaram de pedir o nosso reencontro e estamos prontos para levar muito amor e carinho para vocês. Será uma verdadeira celebração de anos mágicos em nossas vidas", declarou Coró.

A banda Astral volta aos palcos neste mês de janeiro com apresentações nas praias do litoral sul e no carnaval.

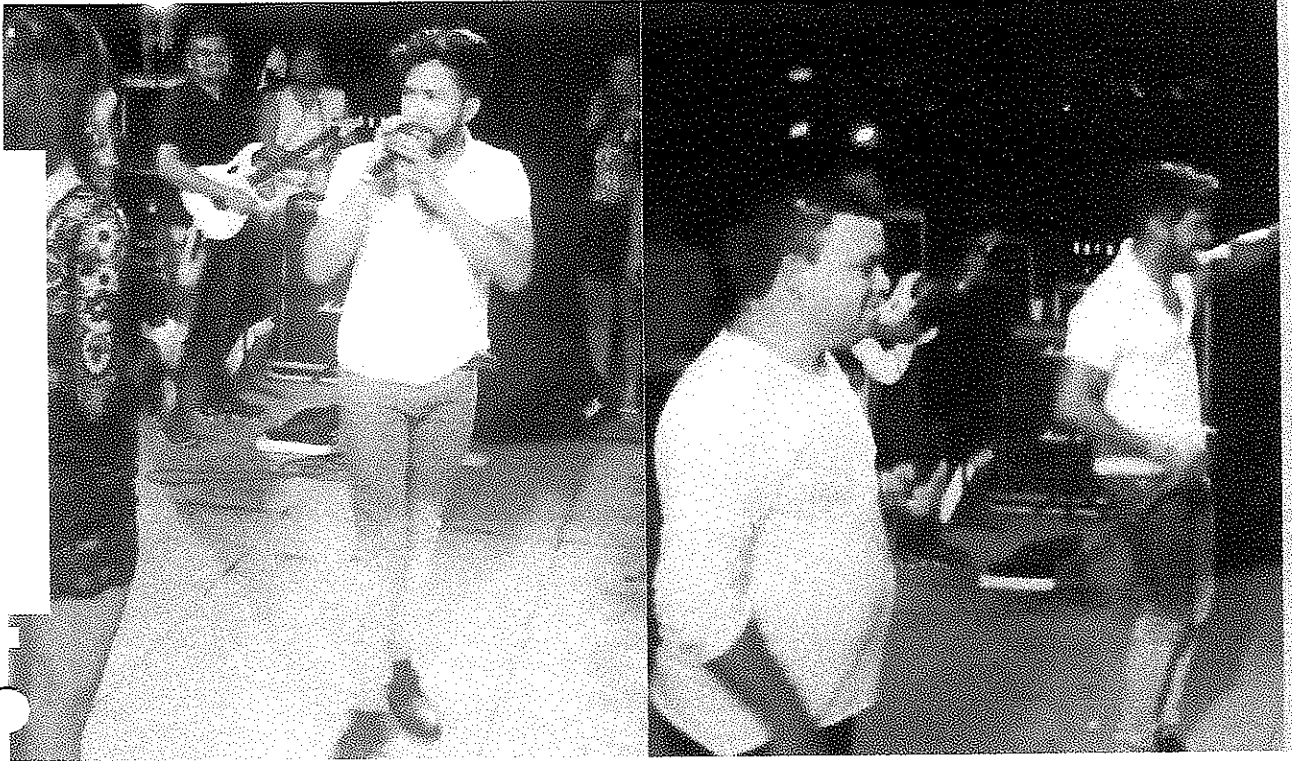


(28) 99907-2103

ÚLTIMAS NOTÍCIAS




03/01/23 - Brasil  
BANDA ASTRAL UMA DAS PRIMEIRAS BANDAS DE AXÉ QUE LEVOU MILHARES DE PESSOAS AO CARNAVAL NO SUL DO ESTADO RETORNA AOS PALCOS.

03/01/23 - Brasil  
Renato Casagrande reúne secretariado no primeiro dia do novo mandat



- [Cultura](#)
- [DESTAQUES](#)

## Banda Astral, 19 anos na estrada da música

-  Luciana Maximo
-  18/09/2015
-  2 minutos e 27 segundos



Sabe o que é astral? Rapidamente respondendo a essa pergunta, uma banda que levanta a galera. Uma banda que sacode a avenida, uma banda que treme no palco, a BANDA ASTRAL de Pitúma!

Na linguagem popular há quem tenha pedigree, no mundo animal um certificado de registro CR – indicando as características básicas do animal padronizadas de acordo com a *raça*, variedade e pelagem. A Banda Astral tem pedigree, tem *raça*, tem nome, tem cor e variedade de estilos. Toca e levanta a levanta a galera por onde passa.

Para quem começou em uma reunião de amigos tocar junto com a dupla João Lucas e Marcelo foi um devancio. “Tocamos junto com João Lucas e Marcelo. Tivemos uma participação da dupla com cinco músicas tocando com a gente. Eu vou falar verdade, quando eles entraram no palco cantando comigo meu coração

acelerou, quase chorei um pouquinho, uma emoção muito grande”, ressalta Edemilson Viana Bourguignon, intimamente Coró a voz que levanta o público por onde passa.

Ver a orla da praia lotadaça, o pessoal gritando e cantando junto, de cima do trio a energia toma conta de todos. Não há como não entrar no astral, afirma Coró, que começou há 19 anos, tocando com nove integrantes. “Um astral difícil de explicar, uma energia contagiante”.

o líder e vocalista, mais conhecido como Coró, topou bater um papo com a Reportagem e contou que sempre sonhou em ser cantor, mas achava que era um dantesco, difícil de tornar realidade. Até que deu certo. “O estilo meu hoje é o axé, está na veia. Hoje tocamos o forró, o sertanejo, o axé e o rock que o povo em gosta”.

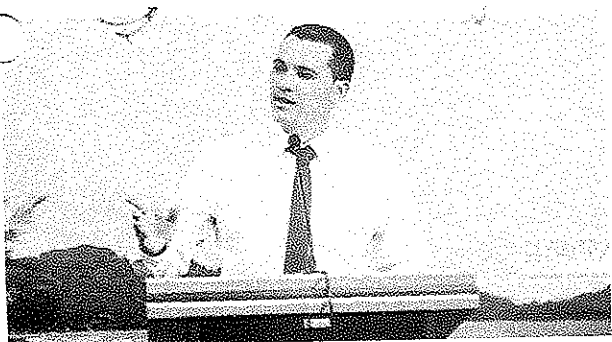
nda surgiu em 1996, com nove integrantes, era um grupo de amigos que durante uma reunião decidiram depois de conversar bastante chegaram ao nome, Astral. ia é levantar a autoestima. “Nesse passo estamos há 19 anos, vamos festejar esse ano”, disse Coró.

aram em diversas cidades de Minas, região Caparaó do Estado e por aqui no litoral comandam em todos os verões. O grande sonho é o de todo artista, gravar CD e DVD. A Prata da casa ainda não brilha tanto como deveria em se tratando de apoio cultural, mas Coró se diz satisfeito com o sucesso ao longo dos anos. r esse ano com a dupla João Lucas e Marcelo é prova de que estão no caminho certo.

oras que a Banda não toca Coró disse que faz outras coisas, entre elas, anima o natal de crianças carentes em diversas cidades e de dia, durante a semana anda o time que varre e deixa a cidade limpa. Vai fazer uma festa, entre em contato com a Banda Astral, o preço é combinado e o astral é garantido. Ligue 28 02384 – 28-998858799 e garanta alegria e muita agitação.

partilhe nas redes sociais

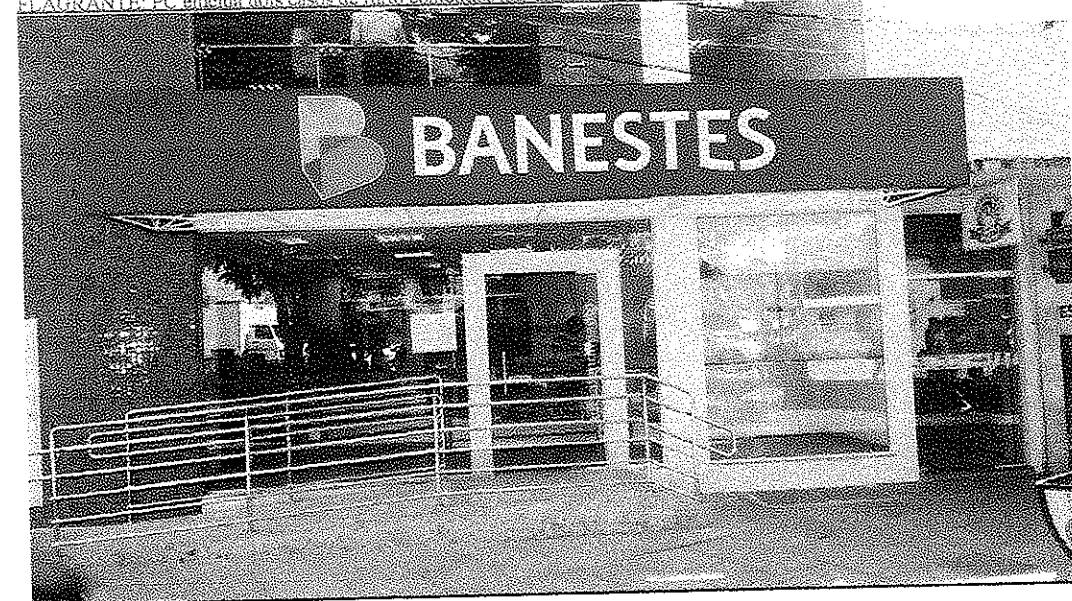
### Leia Também



PRIMEIRA: governador Elber Luiz faz balanço dos primeiros dois anos de mandato 23 de dezembro de 2022



FLAGRANTE: PC elucida dois casos de furto cometidos nas últimas 24 horas em Guacuí/ES 23 de dezembro de 2022





- [Cultura](#)
- [DESTAQUES](#)

### Banda Astral e Oba Oba no mesmo Trio na orla em Piúma

- Luciana Maximo
- 30/01/2016
- 1 minuto e 44 segundos





3793812023





29  
3793812023

Um show para marcar a carreira da banda piumentense Astral. Ontem, o trio elétrico sacudiu a galera na orla da Praia de Piúma. Para completar a festa dos turistas, os integrantes da Banda Oba Oba Samba House fez uma participação mega especial com os artistas da Cidade das Conchas.

Foi espetacular. E o mérito é do secretário de Turismo, Weber Potratz que conquistou os músicos convidando-os para dar uma esticadinha na cidade. Eles tocaram na noite anterior e reuniram milhares de turistas e piumentenses no show que marca definitivamente o verão 2016 de Piúma.

Vale um registro especial à presença da Polícia Militar acompanhando a passagem do Trio Elétrico, em especial os soldados do Grupo de Apoio Operacional – GAO, que antes de seguirem para dar cobertura ao pré-carnaval de Iconha fizeram a segurança da população.

Estava bonito de se ver, o vocalista da banda Astral, Coró Borguion era só alegria. Um gesto nobre do cantor foi parar o trio e pedir um minuto de silêncio em homenagem ao vereador Jackson Pereira, que faleceu na madrugada de quarta-feira após complicações sofridas no atentado do último domingo. O recado de Coró mexeu com os presentes, “estamos aqui de passagem. Vamos todos nos reencontrarmos qualquer dia desses. Jackson era a alegria, gostava do trio, amava Piúma, um minuto é pouco para esse grande homem, que defendeu sua terra adotada e trabalhou para o desenvolvimento da mesma”, disse Coró.

Os meninos da banda Oba Oba se revezaram na percussão e no vocal, samba e axé, muita música e alegria. Ontem, a passagem do trio foi fantástica, idosos, crianças, ambulantes e turistas se divertiram muito com segurança. Fica aí o registro e os parabéns a Polícia Militar e a Prefeitura de Piúma, que vem dando um show nesse verão com diversas apresentações e mais, valoriza as bandas locais. Hoje tem mais trio elétrico com a banda KS 10, show no palco e na Tenda Cultural. Divirtam-se todos com responsabilidade!

Compartilhe nas redes sociais

## Leia Também

# CARNAVAL

## ALEGRE - PRAÇA DE JANEIRO

### SAB 18/02

### DOM 19/02

19:30 - Marchinha da Lyra Carlos Gomes  
 21:30 - Bloco Pinacinho Maranhão  
 23:00 - Wemerson Araújo

19:30 - Marchinha da Lyra Carlos Gomes  
 21:30 - Bloco Unidos de Querô  
 23:00 - Banda Astral

### SEG 20/02

### TER 21/02

19:30 - Marchinha da Lyra Carlos Gomes  
 21:30 - Bloco Bom Ti Vê  
 23:00 - Banda Santarens

19:30 - Marchinha da Lyra Carlos Gomes  
 21:30 - Bloco Faria Azul Guararema  
 23:00 - Garota Bronzeada

ALSCOS

PREFEITURA DE **ALEGRE** SECUTE





# SÁBADO 04/02



## PRAIA DE MAROBÁ

**ARENA ESPORTIVA DÁRIO PACHECO**

08H - FUTEVÓLEI MISTO (FECHADO)

**PALCO PRINCIPAL**

16H - MICHELE FREIRE | 20H - PRESTÍGIO | 22H - LEO MAIA

## PRAIA DAS NEVES

**PALCO PRINCIPAL**

14H - A LEVADA | 16H - BANDA ASTRAL



**PRESIDENTE  
KENNEDY**  
PREFEITURA

REALIZAÇÃO:



ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE GUAÇUI

APOIO:



18A21 DE FEVEREIRO DE 2023  
PARQUE DE EXPOSIÇÕES  
DE GUAÇUI

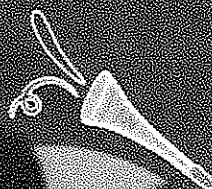
ENTRADA FRANCA

SEGURANÇA  
VÍDEO MONITORAMENTO

# 18A21 Folia

O SEU CARNAVAL NA PÉROLA DO CAPARÃO!

RELEMBRAR É VIVER!



18/02 SÁBADO

20h RENATA COSTA  
22h ART SAMBA

DEDO COM MEL



19/02 DOMINGO

18h DIVERTES  
19h DESFILE (AV)  
21h BINGO COM MEL

20/02 SEGUNDA

20h SAMBA  
023  
22h SUE

21/02 TERÇA

20h DESFILE (AV)  
22h BANDA ASTRAL

alegria de viver

NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO

www.18a21.com.br



Processo nº 37938/2023

Folhas nº 33

*f*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 37938/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.

Em 13/12/2023.

*Carlos Augusto da Silva Ramos*

**Carlos Augusto da Silva Ramos**

**Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 37938/2023, constante nas páginas 34/36.

*Marcio Farge Ceccon*

**Marcio Farge Ceccon**

**Assessor Técnico I**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 37938/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.

Em 14/12/2023.

*Carlos Augusto da Silva Ramos*

**Carlos Augusto da Silva Ramos**

**Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº  
37938 /2023, constante nas páginas 39/41.



Marcio Farge Ceccon  
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 37938 /2023, em  
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação  
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,  
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 14/12/2023.



Carlos Augusto da Silva Ramos  
Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Presidente Kennedy-ES, 14 de Dezembro de 2023.**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 37938/2023**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização do Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas Praias de Marobá e Praia das Neves, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e do esporte e lazer, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

As atividades (datas, eventos) atendem a diversos estilos musicais procurando agradar ao público que nesta época do ano frequentam nossos balneários, incrementando o comércio litorâneo e a arrecadação municipal.

**II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo e esporte e lazer por meio de Atividades turísticas e esportivas para a promoção do lazer nas praias de Marobá e Neves, que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e turistas de diversas cidades da Região Sudeste.



35  
aj

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows locais e regionais para atender ao público que todos os anos frequentam nosso balneário.

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas Praias de Marobá e Praia das Neves, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio litorâneo. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 40.613.595/0001-75, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA ASTRAL a se realizar no Verão 2024 praia das Neves as 15 horas no dia 14 de Janeiro de 2024.

**IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Para atender a programação do Réveillon 2024 e Verão 2024 na Praia das Neves está sendo contratado 01 (um) Show da BANDA ASTRAL com duração de até 02 (duas) horas.

**V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 21/23, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as demandas da Programação do Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves no litoral do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, alinha ao solicitado para a garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da empresa AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 40.613.595/0001-75, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA ASTRAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

**VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):**

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização do Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico**  
**Secretaria Municipal de Governo**



37  
[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP**

<b>INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP</b>	<b>INFORMAÇÃO DA NATUREZA</b>	<b>FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?</b>
<b>I</b> - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>II</b> - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	( ) SIM ( X ) NÃO
<b>III</b> - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: <b>a)</b> Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e <b>b)</b> Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>IV</b> - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>V</b> - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>VI</b> - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>VII</b> - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

solução, se aplicável.		
<b>VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.</b>	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.</b>	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.</b>	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.</b>	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.</b>	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.</b>	OBRIGATÓRIA	(X) SIM ( ) NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.34/36, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de empresa AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 40.613.595/0001-75, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA ASTRAL a se realizar no Verão 2024 praia das Neves as 15 horas no dia 14 de Janeiro de 2024, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 37938/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

  
**Carlos Augusto da Silva Ramos**

**Secretário Municipal Interino de cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

39  
aj

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de BANDA ASTRAL para execução de show na Orla do Município de Presidente Kennedy/ ES, na praia das Neves na Programação Veão 2024, conforme descrição constante no item 7
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km<sup>2</sup>.</p> <p>No intuito de fortalecer o comércio litorâneo e de incrementar o turismo, que se faz necessária à realização de shows musicais abrangendo o período de verão e férias, como também o carnaval do ano de 2024, nas duas praias que compõem o nosso litoral, Praia de Marobá e Praia das Neves. O Intuito desta Secretaria é de promover o entretenimento aos munícipes e demais turistas que todos os anos vêm prestigiar nosso litoral.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

40  
[Handwritten signature]

	<p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p>



41  
e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Praia das Neves – Litoral de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução <b>no período determinado</b>.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 02h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
<p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p><b>9.2.1. Regularidade Fiscal</b></p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);</p> <p>c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

**9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### Show com BANDA ASTRAL

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Banda em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **BANDA ASTRAL** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 2 horas e será realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, tendo início às 15:00 horas, dentro da Programação Do Verão 2024 Praia das Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Conforme Calendário de Eventos de 2024.

Presidente Kennedy, em 14 de Dezembro de 2023

---

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.703/0001-26**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

	R\$
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	


45

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)  
Processo: 37938/2023

Ficha: 0000369  
Órgão: 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Função: 27 - Desporto e Lazer  
Subfunção: 813 - Lazer  
Programa: 019 - LAZER  
Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS  
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 14 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS  
CONTADORA





Processo Nº: 37938/2023

Folhas Nº: 46

Rubrica: *[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 45 , com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 14/12/2023

*Ana Paula Benevenuto dos Santos*  
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Processo nº:** 37.938/2023

**Assunto:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com a BANDA ASTRAL**) na Programação do **VERÃO 2024**, no dia 14 DE JANEIRO DE 2024 às 15:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

Em seguida, às fls. 03, consta a proposta comercial da dupla no valor de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), bem como seu *release*, às fls. 04.

Já às fls. 05/13, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa **AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, bem como o Contrato Social, documento pessoal (carteira de identidade) de Ângela Biancki Ferreira Peçanha, declaração que não emprega menores de 18 anos e cópia do Contrato de Constituição de Sociedade de Propósito Específico Denominada, todos os documentos conferidos pelo Assessor Técnico I, Sr. Marcos Farge Cecon.

Consta às fls. 14, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente conferido pelo servidor, Sr. Márcio Farge Cecon, cujo registro ocorreu na data de 20 de novembro de 2023, e possui prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, bem como a cópia do documento pessoal (carteira de motorista) de Edenilson Viana – fls. 15.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** encontram-se às fls. 16/20.

Denota-se às fls. 21/, notas fiscais referentes as apresentações musicais realizadas pela banda que se pretende contratar, com valores de R\$22.000,00.

Vislumbra-se às fls. 24/32, os comprovantes de **consagração dos Shows da Banda Astral pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 33, autorização emitida pelo Subsecretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Carlos Augusto da Silva Ramos, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 34/44, o Estudo Técnico Preliminar devidamente aprovado pelo Secretário da pasta e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação do VERÃO 2024 do litoral de Presidente Kennedy-ES.

Por fim, às fls. 45, consta a dotação orçamentária para custear a despesa pretendida devidamente assinada pela Contadora Ana Paula Benevenuto dos Santos.

**É o Relatório. Passo a análise.**

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.<sup>1</sup>

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

**Art. 25. É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

<sup>1</sup>PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup> cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho<sup>4</sup> lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.<sup>5</sup>

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

<sup>2</sup>PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

<sup>3</sup>JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

<sup>4</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

<sup>5</sup>PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

**Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.**

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'. Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (**Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014**)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

**LEI 8.666/93**

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**LEI 9.610/98**

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

**49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROCURADORIA GERAL**

para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. **O Município ainda incorreu em culpa in eligendo e in vigilando, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

**Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.**

**CONCLUSÃO**

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 14, que a **proposta da Administração é contratação DA BANDA ASTRAL POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; **Verificado às fls. 24/32;**
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA** **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; **Verificado às fls. 14;**
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); **Verificado às fls. 44;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 39/43 e 33;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 21/23;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 45, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 9) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPREScindIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.<sup>6</sup>

**Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93**, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para

<sup>6</sup>Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.  
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.





PROCESSO Nº 37.938/2023

FL. Nº

54

*[Handwritten mark]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 20 de dezembro de 2023.

*[Handwritten signature]*  
**RODRIGO LISBÔA CORRÊA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo nº 37938/023

Folhas nº 55

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 47/54 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 37938/2023

Em: 20/12/2023

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

### Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 21/12 de 2023.

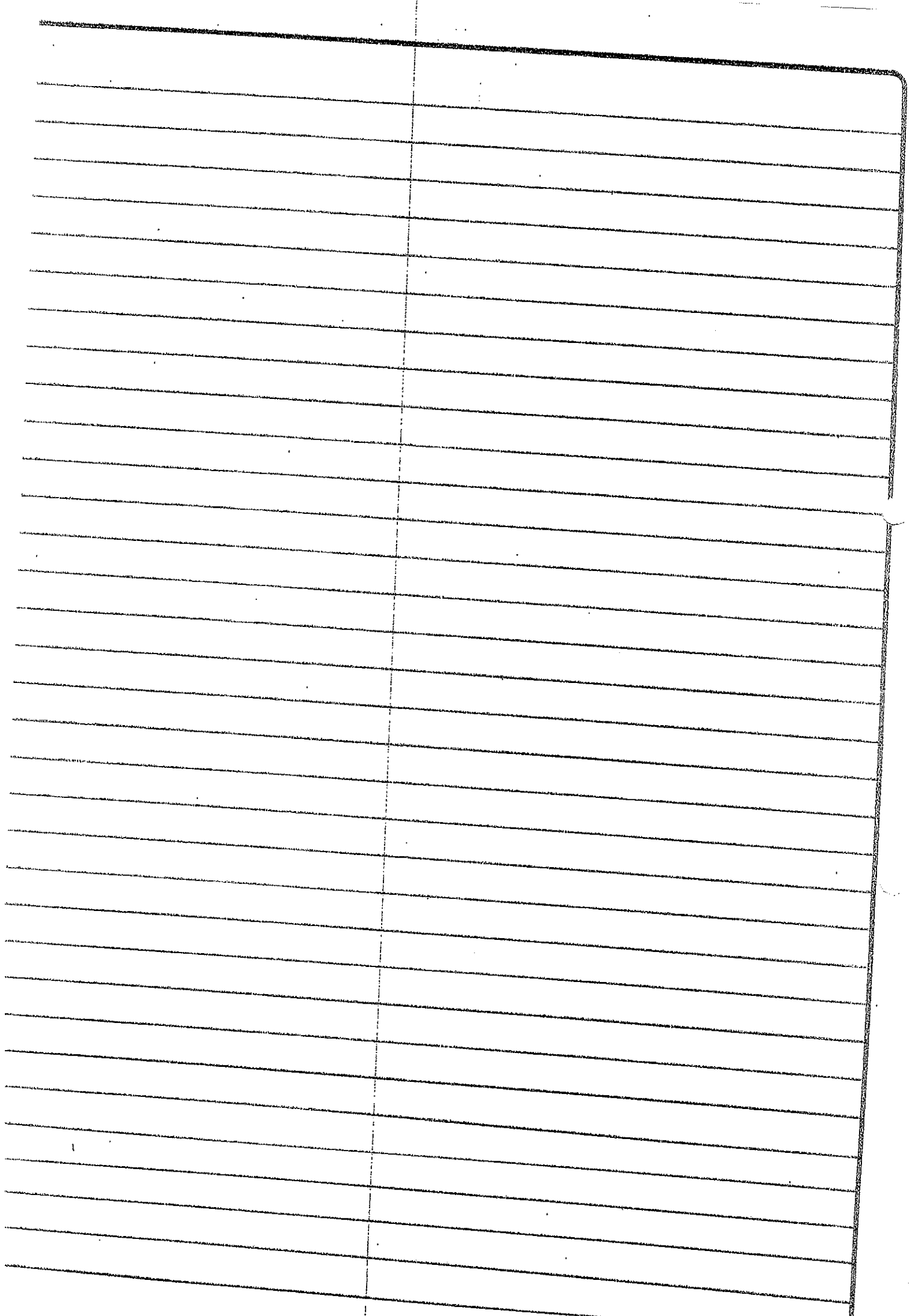
Vinícius Santos Quinta de Amorim  
Assessor Técnico

### **À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**


Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 313/2023 a secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.

Em: 21/12/2023

Welinton Romão Correa  
Divisão de Compras



  
Gerir  
contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy >

2023.058E0700001.10.0185

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0185

Processo administrativo: 037938/2023

Autuação: 13/12/2023


Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação


  
Retificação

Tipo: 01 - Serviços

  
Consultas

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na Orla de Praia das Neves, para a programação do verão de 2024, no Município de Presidente Kennedy/ES, à realizar-se no dia 14 de Janeiro de 2023, às 15:00h. Com a Banda ASTRAL.

 Detalhes

 Itens retificados

  
Normativos  
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SETOR DE COMPRAS**  
**CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº**

000683/2023

**DATA**

21/12/2023

**Unidade:** 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

**Requisitante:** 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

58

**Dotação:**  
**PROJETO ATIVIDADE: 3.061**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000**  
**FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-17040000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00008066	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA ASTRAL para execução de show na orla da praia das neves, no dia 14 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 15:00h  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	UND	1,000		
<b>Total Geral R\$</b>					<b>0,00</b>

**CLASSIFICATIVA DA DESPESA:**

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA ASTRAL PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2024

**OBSERVAÇÕES:**

Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente	Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação	Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras
Data : _____ / _____ / _____  _____ Assinatura	Data : _____ / _____ / _____  _____ Assinatura	Data : _____ / _____ / _____  _____ Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

37938/2023  
58  
wef.

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000313/2023

Processo Nº. 037938/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:						Cidade/UF:	
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008066 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA ASTRAL PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2024, PARÁ A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2024.  HORÁRIO DO SHOW: 15:00H		UND	1		
Total Geral R\$:							

<b>DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:</b>
Nome: <b>WELITON RANGEL CORREA</b> Em, 21 de dezembro de 2023
Carimbo e assinatura da Empresa
<b>Observação:</b> A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

37938/23  
59  
wee



21/12/2023 14:16:00

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000313/2023 - 21/12/2023 - Processo Nº 037938/2023

Vencedor	AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ	40.613.595/0001-75
Endereço	RUA LUMINATA ALVES PECANHA, 61 - ITAPECOA - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 2933000
Contato	2899918757 matheus.pecanha@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008066	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA ASTRAL para execução de show na orla da praia das neves, no dia 14 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 15:00h	UND	1,00	22.000,00	22.000,00

Total do Fornecedor: 22.000,00  
Total Geral: 22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

<i>Origem</i>	<b>Inexigibilidade Nº 000313/2023</b>	<i>Processo</i>	<b>037938/2023</b>
<i>Objeto</i>	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA ASTRAL PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2024.		
<i>Órgão</i>	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
<i>Centro de Custo</i>	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00369-17040000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ( 031001.278130193.061.33903900000.170400000000 )	22.000,00	
		22.000,00	
<b>Total Geral</b>		<b>22.000,00</b>	

PRESIDENTE KENNEDY, 21 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Setor de Compras

\_\_\_\_\_  
Autorização da Despesa





64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

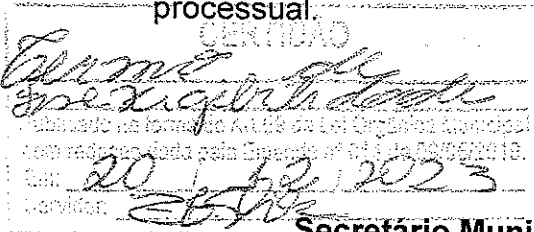
O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o Nº **037938/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da Empresa **AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº **40.613.595/0001-75** no valor global de **R\$ 22.000,00** (Vinte e Dois Mil Reais), para a realização de Show Musical da **BANDA ASTRAL**, durante programação de Verão 2024 da **Praia das Neves**, litoral do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia **14 de Janeiro de 2024**, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 20 de dezembro de 2023.

**Marcio Farge Cecon  
Assessor Técnico**

**Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **47/54**, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos à Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, **AUTORIZO** empenho, bem como demais providências necessárias para o regular tramite processual.



Presidente Kennedy, em 20 de dezembro de 2023.

**Carlos Augusto da Silva Ramos**

**Secretário Municipal Interino de Cultura Turismo Esporte e Lazer  
Decreto Nº 213/2023.**

CERTIDÃO  
Certifico que Termo de Inexigibilidade  
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014, De 09/05/2019.  
Data: 20 de dezembro  
Servidor(a): CE  
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Olegário Fricks nº 99 - Sala 03 - Centro - Presidente Kennedy - ES

Telefone: (28) 3535 - 2070